

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0203711- 65.2016.8.19.0001

EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA e DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, já devidamente qualificadas, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vêm apresentar sua **OBJEÇÃO AO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **OI S.A.**, pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor:

1. As Recuperandas apresentaram as fls. 462.752/462.881 a última atualização do aditivo de seu plano de recuperação judicial, o qual em breve síntese prevê alienações e demais atos comerciais para criar fundos visando a quitação do saldo devedor a seus credores.

2. Entretanto, o deságio aplicado aos credores quirografários encontra-se em patamar altíssimo e destoando da jurisprudência vigente, senão vejamos:

*5.4.1. Forma de Exercício da Obrigação de Compra. O Grupo Oi poderá exercer a Obrigação de Compra descrita na **Cláusula 5.4** acima em até 3 (três) rodadas (sendo cada rodada, uma "Rodada Exercício da Obrigação de Compra"), conforme descritas nas **Cláusulas 5.4.1.1 a 5.4.1.3** abaixo.*

5.4.1.1. 1ª Rodada Exercício da Obrigação de Compra: Até o último Dia Útil do ano em que ocorrer o Evento de Liquidez Primeira Rodada Obrigação de Compra, as Recuperandas realizarão a 1ª Rodada Exercício da Obrigação de Compra e, observado o disposto na Cláusula 5.4.1.1.1 abaixo, utilizarão o Valor Exercício Obrigação de Compra existente como resultado do Evento de Liquidez Primeira Rodada Obrigação de Compra para realizar o pagamento do Saldo Total de Créditos Quirografários de cada Credor Obrigação de Compra, com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo Saldo Total de Créditos Quirografários. O Valor

Exercício Obrigação de Compra existente como resultado do Evento de Liquidez Primeira Rodada Obrigação de Compra será pago de forma pro rata entre os Credores Obrigação de Compra (“Valor Pro Rata do Exercício Obrigação de Compra Primeira Rodada”), sendo o valor total final resultante desta operação definido como um “Saldo de Créditos Quirografários 1ª Rodada”. O Saldo de Créditos Quirografários 1ª Rodada de cada Credor Obrigação de Compra será calculado como segue:

Saldo de Créditos Quirografários 1ª Rodada = Saldo Total de Créditos Quirografários – (Valor Pro Rata do Exercício Obrigação de Compra Primeira Rodada / 40%).

3. Conforme se denota a a proposta das Recuperandas é completamente abusiva, pois pretende não quitar mais da metade do crédito devido aos referidos credores. A proposta altera significativamente o PRJ Original, já que este não previu nenhum desconto para a classe dos quirografários.

4. Ressalta-se Excelência que no PRJ Original não estavam previstos quaisquer deságios e prejuízos financeiros para a classe dos Quirografários, evidenciando-se tal classe será a ÚNICA PREJUDICADA por renunciar a mais da metade de seu crédito.

5. Neste aditivo, sequer foi mencionado a inclusão de correção monetária e juros, demonstrando mais uma vez a abusividade cometida.

6. A aprovação deste plano dará carta branca as Recuperandas para não quitem os credores quirografários!

7. Contudo, em que pesem as intenções das Recuperandas, o referido Plano de Recuperação não poderá, ser acolhido nos termos apresentados.

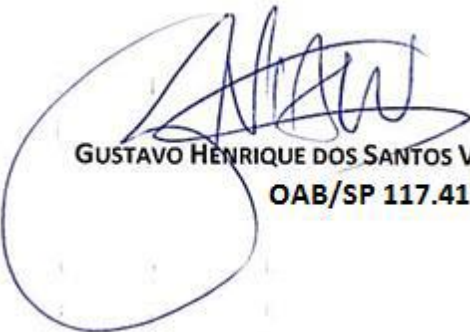
8. De acordo com o contido nas breves explicações do aditivo ao plano de recuperação judicial acerca dos pagamentos, os credores quirografários, serão os últimos a serem pagos na estrutura proposta, se de fato forem pagos.

9. Desse modo, é evidente que as credoras não concordam com as condições apresentadas pelas Recuperandas, objetando-se integralmente quanto ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

15. Por fim, requer sejam as intimações e demais atos processuais publicados exclusivamente em nome do seguinte advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, OAB/SP 117.417, com escritório à Rua Funchal, 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do art. 272 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.


GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
OAB/SP 117.417